

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 92, DE 13 DE JULHO DE 2015
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 299, DE 22 DE JULHO DE 2019

~~Dispõe sobre reajuste extraordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem aplicados no Município de Rio Claro e dá outras providências.~~

~~A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;~~

CONSIDERANDO:

~~Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, pela qual o Município de Rio Claro ratificou o Protocolo de Intenções e delegou e transferiu o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);~~

~~Que o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, autarquia responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Rio Claro solicitou estudos visando reajuste extraordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados no Município de Rio Claro;~~

~~Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 29/2015, concluiu pelo reajuste extraordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela DAAE Rio Claro de forma linear em todas as Categorias e faixas de Consumo, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia;~~

~~Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, reunido no dia 08 de julho de 2015, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 29/2015, inclusive o índice de 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento) de reajuste extraordinário estabelecido pela ARES-PCJ para as Tarifas de Água e Esgoto do DAAE Rio Claro e;~~

~~Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 08 de julho de 2015,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – Reajustar extraordinariamente os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, no Município de Rio Claro, em 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento) em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo.~~

~~Art. 2º – Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.~~

~~Art. 3º – Os valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro, não sofrerão reajuste, permanecendo os mesmos valores fixados pela Resolução ARES-PCJ nº 79, de 12 de fevereiro de 2015.~~

~~Art. 4º – Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, Ato Administrativo específico, na imprensa oficial do Município de Rio Claro, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.~~

~~Parágrafo único – O pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas.~~

~~Art. 5º – Para fins de divulgação, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro, afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados extraordinariamente pela Agência Reguladora PCJ e o início da vigência desses novos valores.~~

~~Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.~~

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 92, DE 13 DE JULHO DE 2015

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – AGOSTO/2015

| CATEGORIA I – RESIDENCIAL | | | | |
|---------------------------|----------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TOTAL DA TARIFA (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês | 16,85 | 16,85 | 33,70 |
| De 11 a 20 | m ³ | 3,41 | 3,41 | 6,82 |
| De 21 a 50 | m ³ | 5,13 | 5,13 | 10,26 |
| De 51 a 100 | m ³ | 7,40 | 7,40 | 14,80 |
| Acima de 100 | m ³ | 8,53 | 8,53 | 17,06 |

| CATEGORIA II – COMERCIAL | | | | |
|--------------------------|----------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TOTAL DA TARIFA (R\$) |
| De 0 a 15 (mínimo) | Mês | 44,93 | 44,93 | 89,86 |
| De 16 a 30 | m ³ | 5,72 | 5,72 | 11,44 |
| De 31 a 50 | m ³ | 8,53 | 8,53 | 17,06 |
| De 51 a 100 | m ³ | 10,31 | 10,31 | 20,62 |
| Acima de 100 | m ³ | 11,44 | 11,44 | 22,88 |

| CATEGORIA III – INDUSTRIAL | | | | |
|----------------------------|----------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TOTAL DA TARIFA (R\$) |
| De 0 a 15 (mínimo) | Mês | 85,62 | 85,62 | 171,24 |
| De 16 a 50 | m ³ | 8,71 | 8,71 | 17,42 |
| De 51 a 500 | m ³ | 13,56 | 13,56 | 27,12 |
| Acima de 500 | m ³ | 14,52 | 14,52 | 29,04 |

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto representam 100% dos valores das Tarifas de Água.